



**DECRETO Nº 0243/2022  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de melgaço, Estado do Pará, o Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o que estabelece Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o que a complementação- **VAAR** será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º da mesma Lei.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do município se adequar aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.113/2020, e que o Município, para fazer jus a complementação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que será distribuída pela 1ª vez em 2023, tem até o dia 15 de setembro de 2022 para inserir essas informações no sistema do MEC.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Melgaço far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na



forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Art. 2º.** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Melgaço os Professores, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que atenderem os pré-requisitos a seguir:

I – Possuir graduação plena em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, Gestão Educacional ou Administração Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas) ou Curso de Especialização em Educação (stricto sensu);

II – Já tiverem concluído o estágio probatório;

III – Comprovarem um mínimo de três anos de regência de turma na Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ser aprovado no processo de avaliação de desempenho no estágio probatório;

V – Apresentarem o Plano de Gestão.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art.3º.** Em caso de recondução ao cargo, os candidatos serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares, os Diretores, assim como os seus Vice-diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

§ 1º A recondução do gestor ao cargo poderá ser permitida por apenas uma vez;



**Art. 4º.** Os candidatos constituirão uma equipe gestora para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Somente as equipes gestoras que obtiverem a conclusão pela aptidão na avaliação da Comissão Avaliadora e forem aprovadas na avaliação de desempenho poderão participar da consulta à Comunidade na Unidade Escolar para qual se inscreveram, se dando a seleção por meio do voto pessoal e/ou estarão aptos a indicação do chefe do poder executivo, esgotadas as preliminares.

**Art. 5º.** Participarão da consulta à Comunidade Escolar para fins de nomeação do Diretor de Escola, os seguintes membros:

I – Todos os membros do Magistério Público Municipal de Melgaço e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, uma única vez, em efetivo exercício na unidade escolar;

II – O responsável pelo aluno, uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III – Os alunos matriculados na unidade escolar que, na data da consulta, já tenham completado oito ou 14 anos de idade ou mais.

**Art.6º.** A ocupação do Cargo de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de três anos.

§ 1º O exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.



§ 2º Em caso de vacância será indicado um substituto que atenda os dispostos no Artigo 2º.

**Art.7º.** Caberá à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino acompanhar e definir as diretrizes complementares para a execução dessa lei.

**Art. 9º.** A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será composta por dois membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, dois membros do Conselho Municipal de Educação e um representante dos Professores.

**Art. 10.** A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da lei.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral, será publicada em documento oficial definido pela Secretaria de Educação.

§ 2º A comissão eleitoral, deverá definir todos os prazos necessários ao início do período eleitoral, entre outras regras.

**Art. 11.** Concluído o processo de Seleção, os Gestores Escolares aptos serão autorizados mediante portaria expedida pelo Conselho



Municipal de Educação e nomeados por Decreto deliberado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 12.** As diretrizes e normas definidas nessa lei prevalecerá de forma permanente a cada escolha de Diretores e Vice-diretores, conforme a alteração e/ou desvinculo dos atuais gestores de cada unidade escolar terão um prazo máximo de execução de cento e vinte dias.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 09 de setembro de 2022.

**JOSE DELCICLEY PACHECO VIEGAS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal na mesma data.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de setembro de 2022.

**FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 0001/2021